



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 068/2023 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 06 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que revoga na íntegra a Lei nº 019/2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos trabalhadores que laboram em outros municípios da região.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 292/2023
Data: 19/10/2023 - Horário: 16:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N°. 062 /2023.

SÚMULA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 019/2019, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei n° 019/2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos trabalhadores que laboram em outros municípios da região.

Art. 2º. A presente revogação se dá conforme a Recomendação Administrativa n° 03/2023, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa - GEPATRIA da cidade de Santo Antônio da Platina/PR, conforme documento anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 3 de agosto de 2023.

Ofício Circular GEPATRIA/SAP nº 06/2023

Ass. Transp.

Revogar

Exmo(a). Senhor(a) Prefeito(a):

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência a **Recomendação Administrativa nº 03/2023**, que trata do transporte intermunicipal de trabalhadores, a fim de que adote as providências cabíveis.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que Vossa Excelência se manifeste acerca da observância da recomendação.

Atenciosamente,

KELE CRISTIANI
DIOGO
BAHENA
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Assinado de forma digital
por KELE CRISTIANI
DIOGO BAHENA
Data: 2023.08.03
15:41:29 -03'00'

Exmo(a). Senhor(a)
DD. PREFEITO MUNICIPAL

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro de Faria, nº 262, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 e nº 2293/2019, da d. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou*

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, São João do Rio Negro - CEP: 85.430-000 - Fone (41) 3534-2754 -



órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área".

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que este GEPATRIA recebeu representação notificando que alguns municípios da região têm ofertado transporte intermunicipal a trabalhadores até cidades vizinhas e, por conta disso, há questionamento da população nos Municípios que não oferta esse tipo de transporte;

CONSIDERANDO que para realizar um levantamento da situação nos Municípios que compõe a área de atuação deste Grupo Especializado, foi expedido o Ofício Circular GEPATRIA/SAP nº 04/2023, solicitando o seguinte:

- a) se o Município oferta transporte de trabalhadores até as cidades vizinhas, caso positivo, quais as cidades em que são destinos das viagens;
- b) se o transporte intermunicipal de trabalhadores é custeado/realizado diretamente pelo Município por intermédio de repasse/subvenção a alguma pessoa jurídica de direito privado ou por contratação de empresa pelo Município por meio de licitação/dispensa;

CONSIDERANDO que em análise às respostas dos Municípios observou-se a ocorrência das seguintes situações envolvendo o tema:

- a) Municípios que realizam o transporte intermunicipal de trabalhadores por meio de empresas contratadas por licitação ou realizam com bens próprios;
- b) Município que instituiu, mediante Lei, auxílio-transporte a ser pago mensalmente a trabalhadores empregados em outras cidades;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 161, Centro Histórico da Paraná, CEP: 85.430-000 – Fone (41) 3534-2754 – gepatria@mp.pr.gov.br



Recomendação Administrativa nº 03/2023
(Transporte intermunicipal de trabalhadores)

c) Municípios que realizam repasses/subvenções à associações de trabalhadores que, por conta própria, realizam o transporte intermunicipal de trabalhadores;

d) Municípios que não disponibilizam transporte intermunicipal de trabalhadores, e nem realiza repasses/subvenções a pessoas jurídicas de direito privado.

CONSIDERANDO que as Leis Municipais que disciplinam o custeio de transporte intermunicipal de trabalhadores possuem viés assistencialista; no entanto, não são adequadas aos requisitos da Lei Orgânica da Assistência Social e a Constituição Federal, por não observar os princípios da igualdade e da universalidade do atendimento;

Constituição Federal

Art. 194 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único – Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

(...)

Lei nº 8742/1993

Art. 4º – A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário de ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 85.430-000 – Fone (43) 3534-2154 –



Recomendação Administrativa nº 23/2023
(Transporte intermunicipal de trabalhadores)

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 319/18 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que considera irregular o custeio pelo Município do transporte intermunicipal a trabalhadores;

EMENTA: Representação da Lei nº 8.666/93. Transporte intermunicipal de passageiros em afronta aos dispositivos constitucionais que determinam que não compete aos municípios a prestação de serviços locais de transporte intermunicipais. Ofensa ao princípio da isonomia ao beneficiar determinados trabalhadores. Pela procedência. Recomendação. Multa.

CONSIDERANDO a Consulta nº 140/2018 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, realizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaçu, a qual concluiu pela inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.968/2017, que autorizou o Município de Manguaçu a fornecer transporte coletivo a cidadãos que trabalham em Municípios próximos;

Diante de todo o exposto, este Centro de Apoio conclui pela inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.968/2017, tendo em vista a violação aos princípios da igualdade, da universalidade de atendimento da seguridade social, da impessoalidade, da finalidade e da moralidade administrativa.

Outrossim, tendo em vista que os atos administrativos (irregulares) adotados pelo Município de Manguaçu foram pautados em lei formal e que a responsabilidade civil do administrador público, por sua vez, depende da identificação do elemento volitivo da conduta, sugere-se a adoção de medidas (judiciais ou extrajudiciais) visando à suspensão imediata dos efeitos da Lei Municipal nº 1.968/2017 e sua posterior revogação ou declaração de inconstitucionalidade.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 85.430-000 - Fone (43) 3534-2764 - e-mail: gpat@mp.pr.gov.br



Recomendação Administrativa nº 03/2023
(Transporte Intermunicipal de trabalhadores)

CONSIDERANDO que, diante ao exposto, é evidente a ilegalidade dos Municípios realizarem diretamente o custeio de transporte intermunicipal de trabalhadores, no entanto, a fim de incentivar aos municípios a buscarem empregos em outras cidades, o Executivo pode realizar parcerias com organizações da sociedade civil mediante convênio ou outro instrumento jurídico;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao (à) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, a fim de que:

1 - Não crie e/ou realize programas sociais com o objetivo de fornecer transporte intermunicipal/auxílio-transporte aos municípios que trabalham em outras cidades, em razão da violação dos princípios da igualdade e universalidade do atendimento.

2 - Caso já exista alguma legislação ou programas nesse sentido, promova sua revogação a partir do próximo ano, a fim de não inviabilizar, de inopino, o transporte de trabalhadores.

3 - Se o Município entender necessário o transporte intermunicipal de trabalhadores, seja incentivado que organizações da sociedade civil promova essas ações, podendo o Executivo realizar parcerias com as mesmas, mediante convênio ou outro instrumento jurídico, nos termos da Recomendação Administrativa nº 20/2023 deste GEPATRIA.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Santo Antônio da Platina, 3 de agosto de 2023.

KELE CRISTIANI Assinado de forma digital
por KELE CRISTIANI
DIOGO DIOGO BAHENA
BAHENA Dados: 2023.08.03
14:46:30 -03'00'
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marçal de Godoy de Faria, 101, Santo Antônio da Platina, CEP: 83.430-000 - Fone (41) 3534-3764